

Posição da diretoria da Sociedade Brasileira de Física sobre o projeto de mudança nos currículos do ensino médio

Encontra-se em discussão nas esferas decisórias da Câmara e do Senado nacional o projeto de lei número 6.840/2013, o qual “Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a jornada em tempo integral no ensino médio, dispor sobre a organização dos currículos do ensino médio em áreas de conhecimento e dá outras providências.”

As modificações impostas pelo projeto de lei são justificadas pela baixa qualidade do ensino médio oferecido atualmente; contudo as causas de sua ineficácia não são discutidas, bem como não há menção direta à função e objetivos do ensino médio.

Sendo parte da educação básica, conforme diretrizes curriculares nacionais em vigência, o ensino médio tem a finalidade de “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores¹”. As justificativas para as alterações propostas pelo projeto de lei ancoram-se nos índices de evasão escolar e propõem tornar a escola mais atraente aos jovens a partir de uma readequação curricular. Tal concepção evidencia confusão no entendimento do que seja currículo e didática, revelando a incompetência dos autores em distinguir aspectos normativos e práticas pedagógicas.

O documento apresenta fragilidades na redação, graves problemas na concepção de educação que propaga, e reformulações desnecessárias e despropositadas, não respondendo a problemas estruturais e fundamentais da educação básica do País.

Ainda que aspectos do projeto possam mencionar dimensões de melhoria da qualidade do ensino, o isolamento de ações a eles vinculadas concorre para a ineficácia do mesmo.

Um exemplo claro está associado à carga horária a ser destinada ao ensino médio. O projeto de lei propõe carga horária anual mínima de mil e quatrocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos. Em termos reais, isso representa um acréscimo na carga horária que exige a curto prazo a construção de escolas e salas de aula para atender aos alunos neste nível de ensino; exige também a contratação de mais profissionais da educação para atuarem nestas novas escolas (professores, técnicos de ensino e de laboratório, bibliotecários, coordenadores pedagógicos e diretores). Estas medidas não são efetivamente mencionadas no projeto de lei.

¹ Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, Brasil, 2013.

O projeto de lei ainda fere o direito de cidadão dos estudantes que frequentam o ensino médio, pois o ensino noturno deste nível passa a ser destinado apenas a pessoas com idade igual ou superior a 18 anos.

No que tange à orientação curricular, o referido projeto de lei é carente em detalhar tópicos conceituais e apenas reorganiza o currículo em quatro áreas de conhecimento, a saber: linguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas. O texto do projeto de lei ainda aponta que a última série do ensino médio será cursada a partir da opção formativa feita pelo estudante, enfatizando uma das áreas acima expostas ou a opção pela formação profissional.

Especificamente, a Sociedade Brasileira de Física considera um grave erro a orientação de concentrar as tradicionais disciplinas Biologia, Física e Química em uma única área, Ciências da Natureza, possivelmente motivado por compreensão profundamente equivocada do significado de interdisciplinaridade e pelo desejo de encontrar uma saída para o problema de falta de professores em ciências e das condições inadequadas para o exercício do magistério. Do ponto de vista prático, essa organização poderá levar cada professor de Ciências da Natureza a concentrar suas aulas nas matérias em que são especialistas, deixando lacunas profundas na formação básica dos alunos.

Preocupa-nos ainda a proposta do projeto de incluir o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM como componente curricular obrigatório dos cursos de ensino médio. Sabendo que a avaliação do ENEM representa critério para acesso à grande maioria dos cursos superiores das universidades públicas brasileiras, é previsível que as atividades sejam desviadas para enfatizar o treinamento dos estudantes na resolução de provas, sem compromisso com a formação básica e efetivo aprendizado pelo estudante do conteúdo em questão, estabelecendo uma visão utilitarista do ensino médio.

O projeto de lei remete às universidades a responsabilidade de oferecer cursos de formação inicial de professores organizados a partir das mesmas quatro áreas que compõem o currículo. Tal imposição fere a autonomia universitária e leva à formação deficiente de professores nas disciplinas consideradas “mais difíceis”, como a Física, afetando também nas pesquisas realizadas em ensino e educação.

Com base no exposto, a SBF avalia que o projeto de lei PL6840/2013 representa um retrocesso na formação básica dos estudantes do ensino médio, caminhando na contramão do que está sendo proposto e praticado nos países com estrutura educacional mais avançada.